



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem nº 012/2020

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.530/20
Em 21 de maio de 2020
Folhas
PROTOCOLISTA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2020 nos anexos da Lei Municipal nº 1.301/2017 de 12/12/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018/2021 e nos anexos da Lei Municipal nº 1.379/2019 de 10/07/2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020, unidade orçamentária no órgão Secretaria Municipal de Finanças, conforme abaixo:

040000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

040200 – FUNDO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.797.202,83 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

040000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

040200 – FUNDO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

15.451.0022.1.298 – URBANIZAÇÃO DO FUNRURAL +

4.4.90.51.00– Obras e Instalações.....FR. 19900000 R\$ 778.467,04

15.451.0022.1.299 – DREN. E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR. 19900000 R\$ 2.018.735,79.

Art. 3º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte recurso 199000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem nº 012/2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de
Governo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal